PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.657

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores correspondentes aos níveis de vencimentos e salários dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - O reajuste que trata o artigo, é extensivo aos servidores aposentados e as viúvas e viúvos de funcionários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º(primeiro)de junho de 1987.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de junho de 1987.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI 1.657 DE 07 DE JULHO DE 1987

NÍVEIS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO E RESPECTIVO VALOR

NÍVEIS DE VENC/SAL	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR/Cz$
XVII	13.680,00	16.416,00
XVI	11.520,00	13.824,00
XV	10.080,00	12.096,00
XIV	9.360,00	11.232,00
XIII	8.640,00	10.368,00
XII	5.760,00	6.912,00
XI	5.040,00	6.048,00
X	4.896,00	5.875,00
IX	4.608,00	5.530,00
VIII	4.320,00	5.184,00
VII	4.032,00	4.838,00
VI	3.600,00	4.320,00
V	3.312,00	3.974,00
IV	2.880,00	3.456,00
III	2.592,00	3.110,00
II	2.160,00	2.592,00
I	1.872,00	2.246,00

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de julho de 1987.